

PORTARIA NORMATIVA N.º 038 /2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determina que as dívidas dos segurados obrigatórios nas condições de ativos, licenciados e à disposição, bem como os segurados facultativos, poderão parcelar os seus débitos para com o Instituto, tomando por base o salário, efetuando os cálculos de acordo com as classes abaixo especificadas:

CLASSE I: Salário até R\$ 500,00. Parcela mínima de R\$ 50,00;

CLASSE II: Salário de R\$ 500,00 a R\$ 1.500,00. Parcela mínima de R\$ 100,00;

CLASSE III: Salário de R\$ 1.500,00 a R\$ 4.500,00. Parcela mínima de R\$ 300,00;

CLASSE IV: Acima de R\$ 4.500,00. Parcela mínima de R\$ 600,00.

Parágrafo único – Todas as classes acima terão o parcelamento limitado no máximo de 24 meses.

Art. 2º O devedor que requerer seu pagamento em uma única parcela à vista, estará isento de multa.

Art. 3º Os parcelamentos dos débitos serão feitos mediante termo de confissão de dívida e acordo de parcelamento firmados junto ao Instituto.

Art. 4º Os juros e multas relativos ao parcelamento serão calculados conforme Portaria nº 476/99, de 30 de dezembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2001.

Jeovalter Correia Santos,
Presidente do IPASGO.